

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.708, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudeste Goiano – UFSEG –, com sede no Município de Catalão, Estado de Goiás, por desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás – UFG –, situado nesse município.

Autor: Deputado DANIEL VILELA

Relator: Deputada OSMAR SERRAGLIO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Daniel Vilela, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudeste Goiano – UFSEG –, com sede no Município de Catalão, Estado de Goiás, por desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás – UFG –, situado nesse município.

Em 12 de agosto de 2015, a Douta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) aprovou a proposição.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é meritória.

A criação da Universidade Federal do Sudeste Goiano – UFSEG, com sede no Município de Catalão, Estado de Goiás, por desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás – UFG, situado nesse município, muito contribuirá para o desenvolvimento regional e para o atendimento dos educandos.

Por esses motivos buscamos a melhor alternativa **em prol da aprovação do mérito da proposta. Entendemos que a melhor ação legislativa que nos cabe é dar encaminhamento à proposta pelo veículo regimental adequado: a Indicação.**

Esta Comissão de Educação - CE discutiu em 2013, exaustivamente, num democrático ambiente de apresentação de diferentes visões e abordagens, a manutenção de Súmula de Recomendação aos Relatores, e editou a **Súmula nº 1 de 2013**, que consagrou o entendimento de que a criação de instituições públicas de ensino é **responsabilidade precípua do Poder Executivo**, dentro de planos e programas de expansão das redes federais de ensino.

A eventual aprovação de projeto autorizativo não impediria que fosse derrubado no correr da tramitação da proposta, seja pela Comissão de Finanças e Tributação-CFT, que tem opinado pela inadequação, ou pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJC, que aplica sua Súmula, que considera inconstitucionais os projetos desta natureza.

A aprovação da proposição legislativa **na forma de Indicação**, com o apoio unânime desta Comissão de Educação (como tem sido a praxe, face ao mérito da proposição), para envio ao Poder Executivo, possibilita que:

- seja divulgada a notícia da aprovação de proposição, inclusive, com recurso à assessoria de imprensa da Casa e a utilização dos meios de comunicação – Jornal da Comissão de Educação, Jornal da Câmara, Rádio Câmara e TV Câmara;
- a Mesa da CE tome providências para instar o Ministério da Educação a dar resposta formal acerca dos estudos e ações referentes aos objetivos indicados na proposta.

Observe-se que a criação de universidade no **Sudoeste goiano** tramitou pelo Congresso Nacional por meio do PL nº 4.022/2004, que foi aprovado pelo Congresso Nacional, mas **vetado pelo Poder Executivo em decorrência de vício de iniciativa**.

Também já tramitou na Casa bloco de proposições - Projeto de lei nº 4023, de 2004(Apensados: PL 2612/03, 4662/04 e PL 5202/05), que preconizava a criação da universidade do Sudeste goiano. As propostas foram rejeitadas pela então Comissão de Educação e Cultura e consideradas inadequadas pela CFT.

Considerando o mérito da proposta, nossa intenção é apoiá-la, mas por via do instrumento regimental adequado, isto é, a proposição de uma Indicação ao Poder Executivo, encampada pela Comissão de Educação, encaminhada em seu nome, com registro de sua autoria original pelo nobre Deputado DANIEL VILELA.

Permitimo-nos, finalmente, apresentar aos nobres Deputados desta Comissão a anexa minuta de Indicação ao Poder Executivo, instância constitucionalmente competente para criar instituições educacionais públicas.

Desta forma, o voto é contrário ao Projeto de Lei nº 1.708, de 2015, mas com o **encaminhamento simultâneo** da anexa Indicação, que submetemos à análise dos nobres pares.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2015.

Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, no sentido de que seja criada a Universidade Federal do Sudeste Goiano – UFSEG, com sede no Município de Catalão, Estado de Goiás, por desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás – UFG, situado nesse município.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal do Sudeste Goiano – UFSEG, com sede no Município de Catalão, Estado de Goiás, por desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás – UFG, situado nesse município.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2015.

Deputado Saraiva Felipe
Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator do PL nº 1.708/15

INDICAÇÃO Nº , DE 2015
(Da Comissão de Educação)

Sugere ao Poder Executivo a criação da Universidade Federal do Sudeste Goiano – UFSEG, com sede no Município de Catalão, Estado de Goiás, por desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás – UFG, situado nesse município.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O nobre Deputado DANIEL VILELA apresentou proposição no sentido de que seja criada a Universidade Federal do Sudeste Goiano – UFSEG, com sede no Município de Catalão, Estado de Goiás, por desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás – UFG, situado nesse município;

A proposta coaduna-se com a política de expansão da educação superior, perseguida pelo governo federal e com a concretização das metas propostas para o novo Plano Nacional de Educação-PNE, nos termos da Lei nº 13.005/14 (meta nº 12).

A Comissão de Educação reconheceu o mérito da proposta, mas viu-se impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal e em razão da Súmula de Recomendações nº 1 da CE, além da Súmula nº 1 da CCJC, que têm orientado nossos trabalhos, além de reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal-STF, acerca de proposições de natureza autorizativa (ADI-MC

2367/SP, Rp 993/RJ, Re-Agr- 327621/SP, ADI 1955/RO). Considerou, ainda, que em propostas de teor similar foram apostos vetos por parte do Poder Executivo, em razão do vício de iniciativa ou de afronta à autonomia universitária, assegurada pela carta Magna.

Resolveu, contudo, manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos sustentam a proposta:

"O Município de Catalão, situado no sudeste do estado de Goiás, tem o terceiro maior PIB industrial do estado e Índice de Gini igual a 0,59, o que o torna o menos desigual entre todos os municípios goianos com mais de 30 mil habitantes.

A Portaria nº 189, de 7 de dezembro de 1983, transformou a Unidade Acadêmica de Catalão da Universidade Federal de Goiás no campus avançado dessa instituição. O Campus está instalado no município de Catalão, no Setor Universitário, numa área de quase 90 mil metros quadrados.

Seu objetivo inicial era possibilitar à UFG uma participação efetiva no processo de desenvolvimento cultural e sócio econômico local, regional e nacional.

A Regional Catalão/UFG é composta por cerca de 4.000 alunos, 294 professores, dos quais 140 possuem título de doutor e 90 técnicos administrativos, além de funcionários terceirizados e prestadores de serviço.

A criação da UFSEG, na modalidade desmembramento e, portanto, com impacto ínfimo no orçamento, traria uma verdadeira independência e autonomia, ingredientes necessários para uma Universidade, vez que não seria apenas uma regional de outro centro, que certamente tem suas preocupações próprias. Ressalte-se que a UFG continuará atuando em Catalão, criando um sinergia com a UFSEG que colaborará muito mais para o desenvolvimento da região, que ultrapassa, em muito, os limites de Catalão, envolvendo diversas cidades e microrregiões, como Nova Aurora, Ipameri, Ouvidor, Três Ranchos, Goiandira, Cumari, Anhanguera, Corumbaíba etc.

Ademais, a proposição se coaduna com o vigente Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), o qual, em sua

Estratégia 12.2, preconiza a necessidade de “expansão e interiorização da rede federal de educação superior”.

Ressalte-se que a Meta 12 do novo Plano Nacional de Educação, aprovado em 2014, é justamente elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Com a efetivação da presente medida, estaremos valorizando a educação superior, pública e gratuita, e não apenas multiplicando instituições privadas de ensino superior, que exclui os que mais precisam de uma educação superior de qualidade.

A criação de um campus avançado e posterior desmembramento é uma estratégia válida para fortalecer o ensino superior público, pois justamente na fase mais difícil, a implantação, conta com o apoio e conhecimento de uma instituição já consolidada”.

Assim, recorremos à forma regimental adequada, por meio da presente Indicação, para que o Poder Executivo envie Projeto de Lei que disponha sobre a criação da Universidade do Sudoeste Goiano, oriunda do desmembramento do campus de Jataí-GO da UFG, acompanhado do respectivo estudo técnico de viabilidade;

Ao enviar ao Parlamento a Mensagem nº 351/2011, expunha a Presidência da República:

“A expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia, promovendo a inclusão social, são objetivos centrais do Governo Federal e foco do debate sobre a reforma universitária. A criação de uma Universidade Pública, localizada no sul do Estado do Ceará, atenderá não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia e cultura peculiares”.

Termos similares foram utilizados na Mensagem nº 348/2011, referente à Universidade do Oeste da Bahia e na Mensagem nº 349/2011, atinente à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Todas estas proposições foram originadas no Poder Executivo.

O mesmo raciocínio, *mutatis mutandis*, aplica-se à proposta de Universidade do Sudeste Goiano, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás.

A UFG, por assim dizer, funcionou como uma incubadora para a nova instituição. Há, portanto, uma boa infraestrutura para que se desenvolva a nova universidade.

Dessa forma, sugerimos que Vossa Excelência examine a questão, determine a realização de estudos para a criação da Universidade do Sudeste Goiano, a partir do desmembramento do campus de Catalão, da Universidade Federal de Goiás, e encaminhe expediente a essa instituição, para que, no âmbito de sua autonomia, manifeste-se sobre a proposta.

Ao mesmo tempo, respeitosamente, solicitamos a esse Ministério da Educação que encaminhe a estes parlamentares e à Comissão de educação da Câmara dos Deputados, expedientes referentes a todas as etapas do encaminhamento da presente Indicação – eventuais estudos, cronogramas e atos de gestão, referentes à sua adoção.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2015.

Deputado OSMAR SERRAGLIO

Deputado SARAIVA FELIPE